

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

Decisão nº 82/2024/SUPEL-ASTEC

À  
Pregoeira

**Pregão Eletrônico n. 515/2023/SUPEL/RO**

**Processo Administrativo: 0009.001067/2023-86**

**Interessada:** Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER.

**Objeto:** Contratação de empresa terceirizada serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia.

**Assunto:** Decisão em julgamento de recurso

Vistos, etc.

Tratam os presentes autos de procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, que tem por objeto a *Contratação de empresa terceirizada serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia*, gerenciado pela unidade interessada supra citada.

Os presentes autos seguem instruídos sob a égide da Lei 8.666/93 e aportaram para elaboração de decisão da autoridade superior, obedecendo os termos do art. 109, § 4º, da referida lei.

Verifica-se a interposição de recursos por parte da empresa INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA (Id. SEI 0049035594), em face da decisão da condutora do certame, sobre a habilitação da empresa ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, que não apresentou contrarrazões tempestivamente, contudo, via e-mail: [atendimentosupel@gmail.com](mailto:atendimentosupel@gmail.com), apresentou argumentos em sua defesa, que foram apreciados pela pregoeira (Ids. SEI 0049288627 e 0049288688).

Em análise às razões recursais noto que a recorrente traz à baila irresignações sobre a habilitação da recorrida, contornando, em resumo, os seguintes enredos:

- (i) Descumprimento de exigências relativas à qualificação técnica; e
- (ii) Omissões inerentes a planilha de composição de custos, em específico sobre o intervalo intrajornada;
- (iii) Descumprimento dos itens 8.5.3.2, alíneas (b) e (c) do Edital.

Sobre as alegações recursais do **item (i)**, cumpre destacar que o edital (Id. SEI 0042816877) em comento contou com as seguintes exigências, previstas no item 13.7 e seguintes:

**13.7. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

13.7.1 Para fins de aferimento da qualificação técnica, as empresas interessadas em participar do certame, deverão apresentar atestado de capacidade técnica, (declaração ou certidão) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o fornecimento em contrato pertinente e compatível com o objeto da licitação, observando-se para tanto o disposto nos termos do art. 30, II da Lei nº 8.666/93 e da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL, de 14/02/2017, D.O.E. nº 38, de 24/02/2017, retificada pela Orientação Técnica nº 002/2017/GAB/SUPEL, devendo observar o seguinte:

13.7.1.1. Até 80.000,00 (oitenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características;

13.7.1.2. de 80.000,00 (oitenta mil reais) a 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) - apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove ter fornecido anteriormente materiais compatíveis em características e quantidades; e

13.7.1.3. Acima de 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais) – apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

**13.7.1.4. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:**

13.7.1.5. Considerando os valores anuais da contratação, **PARA OS LOTES: 1, 2 e 3:** as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características, quantidades e prazos, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo.

13.7.1.6. Os Atestados de Capacidade Técnica, comprovando o desempenho da licitante em contrato compatível em características e quantidades (art. 4, I, II e III da Orientação Técnica nº 001/2017/GAB/SUPEL), com o objeto da licitação, será conforme delimitado abaixo:

13.7.1.7. Entende-se por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, ou seja, que tenha prestado o serviço terceirizado de mão de obra semelhantes a parcela de maior relevância de cada um dos lotes desta licitação;

13.7.1.8. Entende-se por pertinente e compatível em quantidade o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados contemplem que a licitante prestou/forneceu os serviços condizentes com o objeto desta licitação, **no mínimo 1 (uma) unidade da parcela de maior relevância do lote para o qual apresentar proposta;**

13.7.1.9. Entende-se por pertinente e compatível em prazo o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados concomitantes no período de execução (tendo sido os serviços/fornecimentos dos atestados prestados no mesmo período), comprove que a empresa prestou satisfatoriamente o serviço compatível com o objeto desta licitação, **pelo período mínimo de 6 (seis) meses com a parcela de maior relevância do (s) lote para o qual apresentar proposta;**

**13.7.2. Parcela de maior relevância: a(s) parcela(s) de maior relevância e valor significativo fica(m) determinada na forma abaixo:**

13.7.2.1. **LOTE I:**

**ITEM 01:** Gestor Aeroportuário;

13.7.2.2. **LOTE II:**

**ITEM 15:** Gestor Aeroportuário;

13.7.2.3. **LOTE III:**

**ITEM 29:** Gestor Aeroportuário;

13.7.3. Os atestados deverão indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone e data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.). Além da descrição do objeto, quantidade e prazos de fornecimento dos objetos.

13.7.4. Os atestados de capacidade técnica apresentados estarão sujeitos à confirmação de autenticidade, exatidão e veracidade conforme previsto no art. 43, parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, sujeitando o emissor às penalidades previstas em lei caso ateste informações inverídicas.

(...)

Neste ínterim ressalta-se que a decisão de habilitação quanto a qualificação técnica da recorrida foi pautada na Análise nº 3/2024/DER-GIA (Id. 0047976850), promovida pela Unidade Requisitante, que realizou diligências junto a empresa ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA, com fins de comprovar capacidade nos itens de maior relevância, senão vejamos:

**DA ANÁLISE**

Considerando os documentos de habilitação apresentados pela empresa - ESAERO EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIO - (0047645008), (0047646039), (0047646078), (0047646105).

Quanto ao item de maior relevância, que é o Gestor Aeroportuário, houve a necessidade de diligência (0048309324) dos documentos apresentados pela Licitante ESAERO EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIO. Desse modo, após diligência a Licitante encaminhou os documentos comprobatórios ID 0048310399 os quais demonstram que atestado de capacidade técnica é compatível em características, quantidades e prazos que comporta, bem como, o cumprimento do item de maior relevância que é o gestor aeroportuário.

(...)

**CONCLUSÃO**

Desse modo, a Licitante ESAERO EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIO demonstrou nos documentos apresentados habilitação relativos à Qualificação Técnica.

Por consequência desses fatos, feita a análise criteriosa dos documentos apresentados pela recorrida (Ids. SEI 0048309324 e 0048310399) por parte do Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes - DER, que concluiu pela aptidão da recorrida ao objeto licitado, conforme explanou a pregoeira responsável pelo certame, na Ata do Pregão (Id. SEI 0048831429):

Pregoeiro	16/05/2024 10:37:47	CONCLUSÃO Desse modo, a Licitante ESAERO EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIO demonstrou nos documentos apresentados habilitação relativos à Qualificação Técnica.
Pregoeiro	16/05/2024 10:38:50	Em complementação com a análise que foi realizada por esta Pregoeira, declaro a empresa ESAERO EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIO - habilitada, por ter cumprido ao exigido em edital e anexos.

No mais, com o advento dos recursos, as irrisignações foram encaminhadas a unidade interessada, através do despacho de Id. SEI 0049177092, que reforçou seu parecer favorável a qualificação técnica da recorrida conforme se depreende do Id. SEI 0049190937:

"Desse modo, a Licitante ESAERO EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIO demonstrou Qualificação Técnica compatível com o Item de maior relevância após aos documentos apresentados na diligência do atestado de capacidade técnica."

Ante a isto, para fins de habilitação, entende-se satisfeita qualificação técnica da recorrida, devendo as demais exigências se fazerem atendidas quando do momento oportuno para tal, sendo reponsabilidade da unidade requisitante, fiscalizar e acompanhar o devido cumprimento do objeto licitado.

Sobre os argumentos do **item (ii)**, que tratam de supostas omissões da proposta da recorrida quanto ao intervalo intrajornada, cumpre expor inicialmente as exigências editalícias que recaem sobre a apresentação da proposta, conforme itens 8, 11 e 12 do edital (Id. SEI 0042816877):

**8.5 – DA PROPOSTA DE PREÇOS ANEXADA AO SISTEMA**

**8.5.1.** A PROPOSTA DE PREÇOS, inserida no sistema Comprasnet deve conter: Valor unitário e total, especificação completa do serviço.

**8.5.2** A proposta deverá constar o preço, expressos em moeda corrente nacional, nele incluídas todas as despesas com impostos, taxas, seguro, frete, transporte, depreciação, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente venha ocorrer

**8.5.3** Planilha de custos e formação de preços - Após a fase de lances as empresas pela ordem de classificação, serão convocadas para apresentar proposta ajustada ao último lance ofertado, bem como as planilhas de custos de formação de preços detalhando todos os valores dos itens, impostos encargos conforme modelo em ANEXO I do termo de Referência.

**8.5.3.1.** Em atendimento aos princípios da eficiência e razoabilidade, bem como, as decisões relativas a retificação de planilhas de formação de custos no transcurso da fase de aceitação da proposta, será possibilitado a licitante convocada (vencedora na Fase de lances ou empresa remanescente) até o limite de 03 (três) oportunidades para retificação de sua planilha de formação de custos, sendo que o (a) Pregoeiro (a) concederá o prazo de 24 (vinte e quatro horas), para que a licitante encaminhe os documentos via sistema (anexo).

**8.5.3.2. Com relação ao regime tributário e RAT AJUSTADO, as Planilhas de custo e formação de preços apresentadas, deverão estar devidamente acompanhadas dos seguintes documentos:**

**a) FAPWEB - Fator Acidentário de Prevenção atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)**

**b) Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública)**

**c) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF, bem como Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.**

**8.5.3.3. O (A) Pregoeiro (a) submeterá ao técnico competente (comissão designada), ou Secretaria de origem, para que eles emitam um parecer, o qual subsidiará a decisão de aceitação/desclassificação da proposta no certame.**

**8.5.3.4. Após as 03 (três) oportunidades de retificação, se as planilhas apresentarem erros (de qualquer natureza), será verificada a exequibilidade ou inexecuibilidade da proposta, e caso se mostre exequível, os encargos decorrentes serão assumidos pela licitante vencedora, e em caso de inexecuibilidade, a proposta será desclassificada.**

**8.5.3.5. Informamos ainda, que as licitantes que deixarem de encaminhar ou encaminhar em suas Planilhas de formação de custos, com itens que deveriam constar inicialmente (custos imprescindíveis para a precificação da proposta, conforme as IN 05/2017/MPOG IN 07/2018/MPOG), serão desclassificadas.**

**8.5.4.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, armamentos e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

(...)

**11. DA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 11.1. Cumpridas as etapas anteriores, o(a) Pregoeiro(a) verificará a aceitação da licitante conforme disposições contidas no presente Edital.
- 11.1.1. Toda e qualquer informação, referente ao certame licitatório, será transmitida pelo(a) Pregoeiro(a), por meio do CHAT MENSAGEM;
- 11.2. Se a proposta de preços não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao Edital;
- 11.2.1 Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável, o(a) Pregoeiro(a) obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.
- 11.2.1.1 O proponente que encaminhar o valor inicial de sua proposta manifestadamente inexecutável, caso o mesmo não honre a oferta encaminhada, terá sua proposta rejeitada na fase de aceitabilidade.
- 11.2.1.2 Quando houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, será oportunizado ao licitante o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do [§ 3º do artigo 43 da Lei Federal nº 8.666/93](#).
- 11.2.1.3. Se, no curso da licitação, depreender indício de que o levantamento prévio de preços padece de fragilidade, a Pregoeira poderá diligenciar a disparidade dos preços ofertados pelos participantes em razão da estimativa inicial.
- 11.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades estabelecidas neste Edital;
- 11.4. O julgamento da Proposta de Preços dar-se-á pelo critério estabelecido no [ITEM 7.1](#) deste edital de licitação;
- 11.5. **Para ACEITAÇÃO da proposta, o (a) Pregoeiro (a) e equipe de apoio analisará a proposta anexada ao sistema quanto à conformidade do objeto proposto com o solicitado no Edital. O (a) Pregoeiro (a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar relacionado à proposta, bem como a proposta ajustada ao valor do último lance ofertado e/ou valor negociado, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 120 (cento e vinte) minutos se outro prazo não for fixado.**
- 11.5.1. A **PROPOSTA DE PREÇOS**, com o valor devidamente atualizado do lance ofertado com a especificação completa do objeto, contendo marca/modelo/fabricante, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS E DOPRAZO ESTIPULADO;
- 11.5.2. O ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS, SOLICITADA [NO SUBITEM 11.5](#), DEVERÁ SER ANEXADA CORRETAMENTE NO SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, SENDO A MESMA COMPACTADA EM 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO ([excel, word, Zip, doc, docx, .JPG ou PDE](#)), TENDO EM VISTA QUE O CAMPO DE INSERÇÃO É ÚNICO; A SUPEL CUMPRIRÁ RIGOROSAMENTE O [ART. 7º DA LEI Nº. 10.520/02](#).
- 11.6. Caso a licitante de menor lance seja desclassificada, serão convocadas as licitantes na ordem de classificação de lance.
- 11.7. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda a todos os termos do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, e atualizado;
- 11.8. Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda este Edital.
- 11.8.1 Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.
- 11.9. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério do(a) Pregoeiro(a) que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;
- 11.10. (a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;
- 11.11. A(s) empresa(s) participante(s) do certame deverá(ão) apresentar a(s) proposta(s) de preço(s) constando todos os custos envolvidos, onde deverão ser especificados os valores por item constando no final o valor geral a ser pago pela CONTRATANTE.

## 12. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

- 12.1. Nos casos em que o(a) Pregoeiro(a) constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:
- 12.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;
- 12.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, o(a) Pregoeiro(a) procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

Seguindo a previsão do no item 8.5.3.4 do edital, foi oportunizado no presente certame que a recorrida realizasse a adequação de sua planilha, conforme se depreende da Ata do Pregão (Id. SEI 0048831429), vejamos:

### • 1ª Adequação:

Pregoeiro	24/01/2024 12:13:50	Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa ESAERO - EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..
Pregoeiro	24/01/2024 12:14:13	(...)DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. 16.1. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de <b>AJUSTAR a sua planilha</b> de acordo com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET
Pregoeiro	24/01/2024 12:14:23	cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.
Pregoeiro	24/01/2024 12:15:38	Assim, sugiro a participante que verifique na íntegra no portal os apontamentos, visto que será solicitado o envio de planilhas ajustadas, em atendimento ao parecer o qual foi informado, o resumo neste chat.
Pregoeiro	24/01/2024 12:21:49	A empresa terá o prazo de 24 horas, a contar da convocação, para o envio das propostas ajustadas, bem como planilhas de custos, para os lotes 01, 02 e 03, observando o previsto em edital item 8.5 e demais. Para ser mais célere será aberto, apenas o lote 01, todavia, enviar referente aos dois lotes.
Sistema	24/01/2024 12:22:32	Senhor fornecedor ESAERO - EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	24/01/2024 12:28:37	retificado: A empresa terá o prazo de 24 horas, a contar da convocação, para o envio das propostas ajustadas, bem como planilhas de custos, para os lotes 01, 02 e 03, observando o previsto em edital, bem como apontamentos do parecer técnico 112. Para ser mais célere será aberto, apenas o lote 01, todavia, enviar referente aos três lotes.
Pregoeiro	24/01/2024 12:28:55	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão ficará SUSPensa e a reabertura fica agendada para amanhã dia 29/01/2024 às 09:00 (Horário de Brasília) às 08:00 horas (Horário local). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	25/01/2024 11:33:36	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ESAERO - EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, <b>enviou o anexo para o item 1.</b>

### • 2ª Adequação:

Pregoeiro	26/02/2024 12:19:19	Segue o resumo do parecer: Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços - SUPEL-ATP Parecer nº 8/2024/SUPEL-ATP PE 515/2023/SUPEL/RO. PROCESSO Nº 0009.001067/2023-86
Pregoeiro	26/02/2024 12:19:29	Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..
Pregoeiro	26/02/2024 12:19:53	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de <b>AJUSTAR a sua planilha de acordo</b> com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo
Pregoeiro	26/02/2024 12:20:08	com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.
Pregoeiro	26/02/2024 12:20:38	Peço a participante que, acesse o portal para poder obter na íntegra o parecer com os pontos a serem ajustados.
Pregoeiro	26/02/2024 12:22:50	A empresa terá o prazo de 24 horas, a contar da convocação. para o envio das propostas ajustadas, bem como planilhas de custos, para os lotes 01, 02 e 03, observando o previsto em edital, bem como apontamentos do parecer técnico 8/2024. Para ser mais célere será aberto, apenas o lote 01, todavia, enviar referente aos três lotes.
Sistema	26/02/2024 12:23:34	Senhor fornecedor ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, solicito o envio do anexo referente ao item 1.
Pregoeiro	26/02/2024 12:30:42	Atenção senhores licitantes, informo que a sessão ficará SUSPensa e a reabertura fica agendada para amanhã dia 27/02/2024 às 12:00 (Horário de Brasília) às 11:00 horas (Horário local). Todos cientes e notificados, tenham um bom dia.
Sistema	27/02/2024 11:50:05	Senhor Pregoeiro, o fornecedor ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, <b>enviou o anexo para o item 1.</b>

### • 3ª Adequação:

Pregoeiro	08/04/2024 10:04:40	Neste chat estaremos divulgando, o resumo do Parecer nº 20/2024/SUPEL-ATP-PE 515/2023/SUPEL/RO: trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..
Pregoeiro	08/04/2024 10:04:55	... (0043759910 - 0044165933).. Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo Departamento Estadual de Rodagem e Transportes - DER/RO na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.
Pregoeiro	08/04/2024 10:05:27	DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS. Diante de todo exposto, em observância ao item 11.5.3. do Edital, sugere-se conceder a empresa a oportunidade de <b>AJUSTAR a sua planilha</b> de acordo

Pregoeiro	08/04/2024 10:05:46	com a análise pormenorizada acima, de forma a demonstrar a exequibilidade da sua Proposta Comercial, ... SEM QUE SEJA MAJORADO O VALOR DO ÚLTIMO LANCE OFERTADO NO SISTEMA COMPRASNET cumprindo com todas as exigências legais trabalhistas e demais variáveis contempladas.
Pregoeiro	08/04/2024 10:09:05	A empresa terá o prazo de 24 horas, a contar da convocação. para o envio das propostas ajustadas, bem como planilhas de custos, para os lotes 01, 02 e 03, observando o previsto em edital, bem como apontamentos do parecer técnico 20/2024. Para ser mais célere será aberto, apenas o lote 01, todavia, enviar referente aos três lotes.
Sistema	08/04/2024 10:11:13	Senhor fornecedor ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, solicito o <b>envio do anexo referente ao item 1.</b>

Oportunizadas as adequações a recorrida, incluindo a matéria sobre a qual argumenta a recorrente, foi emitido o Parecer nº 31/2024/SUPEL-ATP (Id. SEI 0047633409) que concluiu o seguinte:

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Trata-se o presente relatório da análise das planilhas apresentadas pela empresa ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, classificada após fase de lances, ao Pregão acima epigrafado, conforme solicitação da Pregoeira, condutora do certame (0043759910 - 0044165933)..

Registra-se que para o preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços das licitantes nesse certame foram considerados os parâmetros utilizados pelo **Departamento Estadual de Rodagem e Transportes - DER/RO** na elaboração da planilha referencial, anexo do Instrumento Convocatório.

Em conformidade com a Lei Complementar 123 atualizada pela Lei Complementar 167/2019:

**Art. 17 Não poderão recolher os impostos e contribuições na forma do Simples Nacional a microempresa ou empresa de pequeno porte que realize cessão ou locação de mão-de-obra;**

**Art. 18 O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a IV desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que trata o § 3o deste artigo, observado o disposto no § 15 do art. 3º.**

**§ 5º-C Sem prejuízo do disposto no § 1º do art. 17 desta Lei Complementar, as atividades de prestação de serviços seguintes serão tributadas na forma do Anexo IV desta Lei Complementar, hipótese em que não estará incluída no Simples Nacional a contribuição prevista no inciso VI do caput do art. 13 desta Lei Complementar, devendo ela ser recolhida segundo a legislação prevista para os demais contribuintes ou responsáveis:**

**VI - serviço de vigilância, limpeza ou conservação." Grifo Nosso.**

Desta feita, para preenchimento das planilhas as empresas devem observar as regras dispostas no Instrumento Convocatório (Edital 0042816877) alinhadas a legislação aplicada à contratação, assim, restam poucas variáveis que podem ser modificadas.

Após análise das planilhas, **registra-se que a licitante atende aos requisitos mínimos de preenchimento dos módulos da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.**

Neste contexto, caso a licitante venha a sagrar-se vencedora do certame, resultará em uma economia para a Administração Pública no valor de **R\$5.658.710,77**, conforme abaixo:

ITEM	VALOR ESTIMADO	VALOR DA PROPOSTA	ECONOMIA
LOTE 1	R\$ 4.258.647,48	R\$ 2.149.890,15	R\$ 2.108.757,33
LOTE 2	R\$ 4.258.647,48	R\$ 2.149.890,15	R\$ 2.108.757,33
LOTE 3	R\$ 3.391.132,56	R\$ 1.949.936,45	R\$ 1.441.196,11
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 11.908.427,52</b>	<b>R\$ 6.249.716,75</b>	<b>R\$5.658.710,77</b>

Isso posto, opinamos pela aceitação da Planilha de custos apresentada pela licitante.

É o parecer.

Importante evidenciar neste ponto que as permissibilidades de adequação da planilha de composição de custos expostas no edital, estão em consonância com o entendimento jurisprudencial pátrio, que atesta o seguinte:

APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA NECESSÁRIA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. EQUÍVOCO NA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS DA PROPOSTA DA LICITANTE. IMPETRANTE. ERRO QUANTITATIVO DE 2 (DUAS) LIXEIRAS. AJUSTES. POSSIBILIDADE. VEDADO O AUMENTO DO PREÇO DA OFERTA. APELAÇÃO CONHECIDA E DESPROVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA EM REMESSA NECESSÁRIA. 1. Apelação contra sentença que julgou procedente o pedido de anulação do ato de habilitação e classificação da licitante CONSTRUTORA PANORAMA LTDA - ME. 2. A sentença corrobora "a jurisprudência do STJ que se consolidou no sentido de que superveniente adjudicação não configura perda de objeto quando o certame está eivado de nulidades, uma vez que tais vícios contaminam os atos subsequentes, inclusive o contrato administrativo" (STJ. AgInt no REsp 1906423/AM, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 26/04/2021, DJe 01/07/2021) 3. **A identificação de**

**equivocos no preenchimento de planilha não deve implicar exclusão automática do licitante do certame. Pelo contrário, havendo a constatação de algum erro na planilha que ofereceu o menor preço, deve a Administração Pública permitir o saneamento de tal documento, para possibilitar o ajuste da proposta apresentada, observando, desde logo, se não houve majoração do valor global oferecido pelo licitante, com o qual ele sagrou-se vencedor na licitação. Precedentes: STF, STJ E TCU.** 4. É descabido o arbitramento de honorários recursais previstos no art. 85, § 11, do CPC, por tratar-se, na origem, de mandado de segurança (art. 25 da Lei Federal nº 12.016/2009). 5. Recurso de apelação conhecido e desprovido. Sentença confirmada em reexame obrigatório. Sem custas (art. 1.007, CPC) e honorários (art. 25, da Lei nº 12.016/2009). ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acorda a 1ª Câmara Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, em conhecer do recurso de apelação para negar-lhe provimento, confirmando a sentença em reexame obrigatório, tudo nos termos do voto do relator, parte integrante deste. Fortaleza, data registrada no sistema. (TJ-CE - APL: 00474049520168060114 CE 0047404-95.2016.8.06.0114, Relator: TEODORO SILVA SANTOS, Data de Julgamento: 11/10/2021, 1ª Câmara Direito Público, Data de Publicação: 11/10/2021) (grifo nosso)

Logo, devidamente alicerçada a decisão da pregoeira quanto a habilitação da recorrida.

Além disso, em análise específica as razões recursais, a Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços foi novamente interpelada (Id. SEI 0049181112) que emitiu sua Análise nº 6/2024/SUPEL-ATP (Id. SEI 0049349356), afirmando, em suma, estarem corretas as composições de custo que envolvem os intervalos intrajornada:

#### DA INTRAJORNADA

Irresignada a recorrente alega em suas razões que a recorrida não se manifestou em relação aos valores referentes à INTRAJORNADA e que esta Comissão Técnica silenciou diante da matéria nos pareceres Parecer nº 8 de 19/02/2024 e Parecer nº 20 de 03/04/2024.

Posterior, menciona que a recorrida não cumpriu com o item 8.5.3.2, alíneas (b) e (c) do Edital, o qual previa que as Planilhas de custo e formação de preços deveriam estar acompanhadas do Relatório da GFIP com protocolo de envio da conectividade social atualizado (mês anterior a abertura da sessão pública), da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais – DCTF e da Declaração Integrada de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica, devidamente acompanhada do protocolo de envio da Receita Federal.

Insta ressaltar que a concessão do intervalo intrajornada é a pausa realizada pelo trabalhador dentro do horário de expediente. Ele serve para que o colaborador possa descansar e alimentar-se adequadamente, tem previsão no artigo 71 da CLT, vejamos:

**Art. 71** - Em qualquer trabalho contínuo, cuja duração exceda de 6 (seis) horas, é obrigatória a concessão de um intervalo para repouso ou alimentação, o qual será, no mínimo, de 1 (uma) hora e, salvo acordo escrito ou contrato coletivo em contrário, não poderá exceder de 2 (duas) horas.

Considerando a Súmula nº 437 do TST, não sendo concedido o intervalo mínimo intrajornada para repouso e alimentação, a futura contratada deverá providenciar o pagamento do INTERVALO INTRAJORNADA aos funcionários que fizerem jus a referida rubrica, conforme autorizado em convenção coletiva de trabalho vigente, para tanto devendo prever em suas planilhas de formação de preços o respectivo custo. Vejamos:

Súmula nº 437 do TST

I - Após a edição da Lei nº 8.923/94, a não concessão ou a concessão parcial do intervalo intrajornada mínimo, para repouso e alimentação, a empregados urbanos e rurais, implica o pagamento total do período correspondente, e não apenas daquele suprimido, com acréscimo de, no mínimo, 50% sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho (art. 71 da CLT), sem prejuízo do cômputo da efetiva jornada de labor para efeito de remuneração.

Isto posto, é cediço que intervalo para descanso e refeição nas jornadas de trabalho 12x36 horas, diurna ou noturna, será de 01 (uma) hora, podendo ser concedido o intervalo parcial de 30 (trinta) minutos, sendo que no caso de não concessão ou concessão parcial do intervalo, haverá o pagamento, de natureza indenizatória, do período suprimido com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, nos termos do artigo 71, § 4º, da CLT.'

Imperioso ressaltar, que a hora de intrajornada somente será pago em caso de postos **ininterruptos** em que o empregado não dispõe de hora certa para almoço e precisa almoçar trabalhando no posto prestando atenção e sendo responsável por tudo o que ocorrer enquanto o mesmo tira alguns minutos para almoçar. Em sendo, essa 1h (uma hora) que o empregado teria direito para se ausentar do posto para almoçar e descansar é o que chamamos de hora intrajornada que deve ser indenizada com 50% de acréscimo.

Portanto, em uma simples interpretação, referente ao questionamento da Intrajornada, entendemos que este não é um custo para todos os cargos, mas tão somente em caso de postos **ininterruptos**, sendo que na presente licitação, tal rubrica se aplica apenas para os cargos de vigilante diurno e noturno. Sendo assim, compete a empresa incluir o valor necessário para o cumprimento da legislação tão somente para os referidos cargos. Haja vista, não se tratar de um benefício trabalhista que será repassado aos demais profissionais.

Assim, tal apontamento foi devidamente atendido conforme consta nas Planilhas relativo aos cargos de VIGILANTE AEROPORTUÁRIO diurno e noturno, anexada ao sistema, bem como anexas ao processo pela 1ª - 0045469484, 2ª - 0046296359 e 3ª 0047577039 ajustadas respectivamente conforme os Parecer nº 112/2023/SUPEL-ATP (0044364560), Parecer nº 8/2024/SUPEL-ATP (0045774554) e Parecer nº 20/2024/SUPEL-ATP (0046759653).

Quanto ao item 8.5.3.2, alíneas (b) e (c) do Edital, verifica-se no sistema Compras.gov que tais documentos foram anexado em 05/12/2023 - 09:17 (<http://comprasnet.gov.br/livre/Pregao/anexosDosItens.asp?uasg=925373&numprp=5152023&prgcod=1168484>).

Neste contexto não há o que falar em irregularidade nas Planilhas de Custos da recorrida e no procedimento realizado por essa comissão técnica, porquanto foram observados a legislação e os modelos vigentes.

Portanto, as alegações da recorrente não merece prosperar, vez que a recorrida, conforme entendimento consolidado, realizou os ajustes necessários em suas planilhas, conforme oportunizado nos Parecer nº 112/2023/SUPEL-ATP (0044364560), Parecer nº 8/2024/SUPEL-ATP (0045774554) e Parecer nº 20/2024/SUPEL-ATP (0046759653).

#### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em suma, sem nada mais a evocar, pelas razões de fato e de direito acima expostas, certa que a Administração, em tema de licitação, está vinculada, ao princípio da legalidade, da razoabilidade, da eficiência e dos demais princípios que lhe são correlatos, bem como, das normas estabelecidas no instrumento convocatório, **conhecemos do recurso interposto pela empresa: INFRACEA CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO, AEROPORTOS E CAPACITAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 17.469.843-0001-34, opinando pelo **NÃO PROVIMENTO**, mantendo as decisões exaradas em todos os Pareceres emitidos por esta setorial.

Por fim, remeto os autos ao Pregoeiro condutor do certame, designado na forma do Art. 13, inciso IV do Decreto Estadual 26.182/2021, para conhecimento, análise e julgamento.

Por fim, sobre o possível descumprimento do item 8.5.3.2, alíneas (b) e (c) do Edital (**item iii**), supra citados, tais não merecem apreço, vez que foram devidamente anexados no sistema Compras.gov, segundo a Análise nº 6/2024/SUPEL-ATP (Id. SEI 0049349356), portanto, cumprindo integralmente as exigências do certame.

Assim, em pese o alegado, pautado na análise supra, inexistem razões para o acolhimento do recurso neste ponto.

Desta feita, em concordância com as razões e fundamentos destacados no Termo de Análise de Recurso (Id. SEI 0049275702), que elaborado em observância às razões recursais (Id. SEI 0049035594), apresentadas no certame e, principalmente, respaldada na manifestação técnica da unidade requisitante supra citada e ainda nas análises técnicas da Comissão Técnica de Análise de Planilha de Custos e Formação de Preços, não vislumbro irregularidade na decisão da Pregoeira.

Isto posto, **DECIDO**:

Conhecer e julgar **IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa **INFRACEA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA**, mantendo a decisão que a **HABILITOU** a empresa **ESAERO – EMPRESA DE SERVIÇOS AEROPORTUÁRIOS LTDA**, para o presente certame.

Em consequência, **MANTENHO** a decisão da Pregoeira.

À Pregoeira para ciência e providências aplicáveis à espécie.

**Israel Evangelista da Silva**  
Superintendente

Superintendência de Compras e Licitações do Estado de Rondônia



Documento assinado eletronicamente por **Israel Evangelista da Silva, Superintendente**, em 17/06/2024, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049464197** e o código CRC **0E8AC6E8**.

Referência: Caso responda esta Decisão, indicar expressamente o Processo nº 0009.001067/2023-86

SEI nº 0049464197



GOVERNO DO ESTADO DE RONDONIA  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

**Termo de Julgamento de Recursos do Pregão**  
Pregão Nº 00515/2023 - (Decreto Nº 10.024/2019)

Às 13:50 horas do dia 20 de junho de 2024, após analisados e decididos os recursos do Pregão nº 00515/2023, referente ao Processo nº 0009001067202386, a Autoridade Competente, Sr(a) ISRAEL EVANGELISTA DA SILVA, ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado do Julgamento de Recursos.

\*\*OBS: Itens sem recurso serão adjudicados pelo Pregoeiro e constarão no termo de adjudicação.

**Resultado do Julgamento de Recursos**

**Item: 1**  
**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo  
**Descrição Complementar:** Contratação de empresa terceirizada serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia. OBS.: ITEM 01 CORRESPONDE AO LOTE I, TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, SAMS. OBS: AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO VIR COM OS ITENS E VALORES CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, II e III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, SAMS.  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Valor Estimado:** R\$ 4.258.647,4800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %  
**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.150.000,0000 , com valor negociado a R\$ 2.149.890,1500 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/06/2024 13:44:51	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, Melhor lance: R\$ 2.150.000,0000, Valor Negociado: R\$ 2.149.890,1500

**Item: 2**  
**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo  
**Descrição Complementar:** Contratação de empresa terceirizada serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia. OBS.: ITEM 02 CORRESPONDE AO LOTE II, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, SAMS. OBS: AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO VIR COM OS ITENS E VALORES CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, II e III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, SAMS.  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Valor Estimado:** R\$ 4.258.647,4800 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %  
**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 2.150.000,0000 , com valor negociado a R\$ 2.149.890,1500 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/06/2024 13:48:36	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, Melhor lance: R\$ 2.150.000,0000, Valor Negociado: R\$ 2.149.890,1500

**Item: 3**  
**Descrição:** Prestação de Serviços de Apoio Administrativo  
**Descrição Complementar:** Contratação de empresa terceirizada serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra nos Aeroportos de Ji-Paraná, Cacoal e Vilhena do Estado de Rondônia. OBS.: ITEM 03 CORRESPONDE AO LOTE III, TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, SAMS. OBS: AS PROPOSTAS DE PREÇOS DEVERÃO VIR COM OS ITENS E VALORES CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO I, II e III DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA, QUADRO ESTIMATIVO DE PREÇOS, SAMS.  
**Tratamento Diferenciado:** -  
**Aplicabilidade Decreto 7174:** Não  
**Aplicabilidade Margem de Preferência:** Não  
**Quantidade:** 1 **Unidade de fornecimento:** UNIDADE  
**Valor Estimado:** R\$ 3.391.132,5600 **Intervalo Mínimo entre Lances:** 1,00 %  
**Situação:** Adjudicado com decisão

**Adjudicado para:** ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA , pelo melhor lance de R\$ 1.950.000,0000 , com valor negociado a R\$ 1.949.936,4500 .

[Visualizar Recurso do Item](#)

**Eventos do Item**

Evento	Data	Observações
Adjudicado	20/06/2024 13:50:55	Adjudicação individual da proposta. Fornecedor: ESAERO - EMPRESA DE SERVICOS AEROPORTUARIOS LTDA, CNPJ/CPF: 08.112.107/0001-33, Melhor lance: R\$ 1.950.000,0000, Valor Negociado: R\$ 1.949.936,4500

Fim do documento